



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS SOBRE A NECESSIDADE DE RETOMADA DO TRANSPORTE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, EM APOIO ÀS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

À

Secretaria da Cidadania (SECID)

Secretaria de Segurança Urbana (SESU)

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam oficiadas, no prazo regimental, a Secretaria da Cidadania (SECID) e a Secretaria de Segurança Urbana (SESU), para que adotem providências imediatas e forneçam as seguintes informações a esta Casa de Leis, diante das graves dificuldades relatadas por membros do Conselho Tutelar do município de Sorocaba quanto à logística de transporte de crianças e adolescentes em situação de risco, em especial, em horários extraordinários:

1. Informar os motivos pelos quais a Guarda Civil Municipal deixou de realizar o transporte de crianças e adolescentes acompanhados pelos Conselheiros Tutelares, especialmente nos casos de acolhimento institucional, atendimento emergencial em unidades de saúde ou encaminhamento aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme vinha sendo praticado anteriormente.

2. Esclarecer se houve ato administrativo ou normativo que modificou ou restringiu o apoio da Guarda Civil Municipal aos serviços do Conselho Tutelar, com o envio de cópia integral do documento correspondente.

3. Detalhar a estrutura atual de transporte disponível aos Conselhos Tutelares do município, especificando o número de veículos, a condição de uso, os condutores à disposição e os procedimentos adotados nos casos em que há necessidade de deslocamento de crianças e adolescentes.

4. Informar se os veículos disponibilizados aos Conselheiros Tutelares são





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

conduzidos pelos próprios conselheiros, em especial, em horários extraordinários e na ausência de motorista, e em caso afirmativo, esclarecer:

a) Se os referidos agentes possuem curso de direção defensiva e capacitação específica para o transporte de menores em situação de vulnerabilidade;

b) Quais medidas têm sido adotadas para garantir a segurança dos passageiros, considerando que os Conselheiros Tutelares precisam dividir a atenção entre o tráfego urbano e a proteção das crianças transportadas, inclusive nos casos de agitação psicomotora, sofrimento psíquico ou tentativa de evasão.

5. Demonstrar se há estudo técnico ou deliberação em andamento para restabelecer o apoio da Guarda Civil Municipal ao transporte de crianças e adolescentes, garantindo a segurança de todos os envolvidos e o pleno desempenho das atribuições do Conselho Tutelar.

6. Informar se houve recomendação, notificação ou orientação do Ministério Público ou do Poder Judiciário quanto à logística de transporte dos Conselhos Tutelares, com envio de cópia dos respectivos documentos, se houver.

7. Indicar os fundamentos legais e operacionais que respaldam a exclusão da Guarda Civil Municipal das operações de transporte de membros do Conselho Tutelar e menores assistidos, ficando restrita apenas à escolta e não ao transporte, especialmente em casos de urgência ou risco iminente, e se essa medida foi acompanhada de avaliação prévia dos impactos à proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Justificativa

Este requerimento tem por objetivo apurar e buscar a reversão de medida que tem comprometido seriamente a atuação do Conselho Tutelar de Sorocaba, responsável por zelar pela garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Diversos conselheiros tutelares relataram a este gabinete que, atualmente, estão sendo obrigados a conduzir pessoalmente os veículos oficiais durante ações de atendimento, em especial, em horários de indisponibilidade de motoristas, inclusive em situações de emergência, o que representa risco à integridade física dos menores e dos próprios conselheiros.

É importante ressaltar que os Conselheiros Tutelares não exercem funções de motoristas, tampouco contam com treinamento técnico ou psicológico para conduzir veículos em situações de tensão ou conflito com os menores transportados. Essa exigência indevida os





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

obriga a se desdobrar entre a direção do veículo e o controle da situação de vulnerabilidade da criança, muitas vezes em crise, o que pode ocasionar acidentes, evasões, traumas e violações de direitos.

A atuação da Guarda Civil Municipal em apoio às ações do Conselho Tutelar é plenamente compatível com o que determina o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual compete ao Conselho Tutelar requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, segurança, assistência social, entre outros. Além disso, a Constituição Federal (art. 144, § 8º) autoriza a atuação preventiva das guardas municipais na proteção de bens, serviços e instalações públicas, o que evidentemente inclui a proteção das crianças sob a tutela estatal em momentos de vulnerabilidade.

A omissão estatal em oferecer transporte adequado compromete o dever de prioridade absoluta assegurado no art. 227 da Constituição Federal, segundo o qual é responsabilidade do poder público garantir com primazia os direitos à vida, à segurança, à dignidade e ao desenvolvimento saudável da infância e juventude. A ausência de apoio logístico efetivo ao Conselho Tutelar, portanto, constitui grave afronta ao Sistema de Garantia de Direitos e deve ser imediatamente corrigida.

Diante da urgência e da relevância da matéria, reitera-se o pedido de pronta resposta por parte dos órgãos competentes.

S/S., 6 de maio de 2025

Tatiane Costa

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003800350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 06/05/2025 14:22

Checksum: **D67FBF5509C05FF72CC36FF77A89FC8F951D9F00050F752648A05AF9712F66BA**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003800350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.